PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 153
PROJETO DE LEI 158195
AUTORIA Executivo
R.

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO NORTE
Edição 1442 08
Data 31/12/95

LEI Nº 132/95

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à empresa **TRÊS ELOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.**, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à empresa **TRÊS ELOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.** - CGC/MF 97.334.106/0001-63, o lote de terras sob nº 21 (vinte e um) da quadra nº 02 (dois), com área de 5.600,00 m² da planta do Parque Industrial Zona Norte - IV Etapa, a ser implantado no lote nº 14/15/1/6/17/18/19/20-D/REM., da Gleba Patrimônio Aricanduva, objeto da Matrícula originária nº 15.798 do CRI - 1º Ofício local.

Art. 2º - A empresa donatária edificará no local sua sede que atuará no fabrico de calçados de segurança.

PARÁGRAFO ÚNICO - É obrigatório o exercício da atividade citada neste artigo, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, salvo expressa autorização legislativa.

Art. 3º - Terá a donatária o prazo de 03 (três) meses para dar início às obras e de 15 (quinze) meses para concluí-las e coloca-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 05 (cinco) anos, mediante prévia Autorização Legislativa e desde que tenha cumprido todas as condições estabelecidas nesta lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 21 dias do mês de dezembro de 1.995.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal